



Solicitação de proposta



De <interior@saojeronimo.rs.gov.br>
Para Betobalczarek <betobalczarek@hotmail.com>, Lucenapsl <lucenapsl@hotmail.com>, CASA DO VELOCIMETRO - JAIR <casa.velocimetro@gmail.com>
Data 27/10/2025 10:56

proposta pac2.pdf (~1,4 MB)

Bom dia,

A Secretaria do Interior de São Jerônimo RS possui interesse de adquirir módulos de comando para um de seus veículos. Sua empresa é um possível fornecedor.

Segue em anexo solicitação de proposta, caso haja interesse por parte da empresa, por favor retornar em até dois dias úteis, a contar do dia de hoje. Agradecemos desde já, e nos colocamos á disposição para qualquer esclarecimento.

Amanda Tavares Seixas

SECRETARIA MUNICIPAL DO
INTERIOR

Assessora Municipal
Matricul nº 16186

(51) 99599-2889





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.377.084/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO JAIR BECKER DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA VELOCIMETROS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD BR 116 KM 396	NÚMERO 13822	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 96.180-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMAQUA	UF RS
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3671-6156/ (51) 9832-6569
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2025** às **11:06:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO JAIR BECKER DA SILVA
CNPJ: 03.377.084/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:55 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **DBED.D24B.CAF1.6723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.377.084/0001-75
Razão Social: PAULO JAIR BECKER DA SILVA
Endereço: ROD BR 116 KM 396 13822 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAMAQUA / RS / 96180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111301461581320870

Informação obtida em 18/11/2025 13:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 11361/2025

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 363790 - PAULO JAIR BECKER DA SILVA	
CNPJ/CPF: 03.377.084/0001-75	
Endereço: Rodovia BR 116, 13822	
Complemento: KM 396	
Bairro: Distrito Industrial Antônio Carlos Berta	CEP: 96.780-001
Cidade: Camaquã	Estado: Rio Grande do Sul

[FINALIDADE]

Devidos Fins -

Observações

[DATA DE EMISSÃO]

23/10/2025

[DATA DE VALIDADE]

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Camaquã:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Camaquã - RS, 23 de outubro de 2025 .

CASA DO VELOCÍMETRO

Paulo Jair Becker da Silva
CNPJ: 03.377.084/0001-75

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

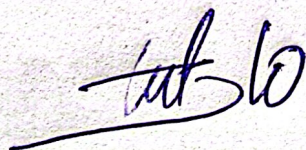
A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 03.377.084/0001-75 , com sede na cidade de Camaquã , por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **Paulo Jair Becker da Silva** , portador(a) da Carteira de Identidade nº 9048513031 e do CPF nº 590.638.310-72 , DECLARA em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Camaquã (RS), em 28 de outubro de 2025.

CASA DO VELOCÍMETRO

Paulo Jair Becker da Silva
CNPJ 03.377.084/0001-75 - Insc. Est. 017/0081252
R 118 - Km 395, nº 13822 - Distrito Industrial
Fone: (51) 3671 6156 - Cel.: (51) 9 9832 6566
CEP 96.787-100 - Camaquã - RS

Assinatura do Representante Legal





LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE: 10/09/2029

LO N° 42/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 626/2005, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.938 de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274 de 06.06.1990, legalmente habilitada para Licenciamentos Ambientais de Impacto Local em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Resolução COMACA nº 01/2021 as quais estabelecem e classificam as atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento no Município de Camaquã e com base nos autos do processo administrativo **25572/2025**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que licencia a:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: PAULO JAIR BECKER DA SILVA

CPF/CNPJ: 03.377.084/0001-75

ENDEREÇO: BR 116, KM 396, Distrito Industrial Antônio Carlos Berta, 96780001, Camaquã, Rio Grande do Sul, Brasil

RAMO DE ATIVIDADE: 3430,20

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 30°50'57,55"S
51°46'01,14"O

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE E VALIDADE DA LICENÇA:

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

ÁREA TOTAL: 89,00m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 89,00m²

CARACTERÍSTICAS RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO: ZONA INDUSTRIAL (ZI)

SOBRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO/FONE:

Nome/Cargo/Registro/ART/FONE

Endrigo Cunha Ribeiro/ Engenheiro Ambiental/ RS249571/ 13995399/ (51)99969-1603





CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PREVISTAS

2- DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1- Esta licença de operação refere-se apenas ao empreendimento de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS;

2.2- Em caso de qualquer alteração que se pretenda fazer (alteração de processo, ampliação de área, re-locação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a SMMA.

3- DAS CONDICIONANTES PARA GESTÃO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

3.1- O destino dos efluentes líquidos sanitários é o coletor público, após passarem por tratamento em fossa séptica e filtro;

3.2- A empresa não poderá exercer qualquer atividade que possa infiltrar e/ou poluir o solo ou qualquer recurso hídrico, sendo que para esse tipo de atividade, deverá ser feito somente em piso impermeabilizado;

3.3- Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser feitas somente no interior do empreendimento, não estando autorizado este tipo de serviço na calçada ou em frente, em via pública;

3.4- As substâncias oleosas devem ser coletadas regularmente, depositadas em local adequado para posteriormente serem devidamente recolhidas por empresas licenciada para este fim e com emissão de recibo ou comprovante da coleta;

3.5- Toda água proveniente de lavagem de peças contaminadas, deverá passar obrigatoriamente por caixa separadora de água e óleo.

3.6- Todo óleo/resíduo coletado da caixa separadora de água/óleo deverá ser armazenado em local (recipiente) fechado até a destinação para empresa devidamente licenciada para reciclagem.

4- DAS CONDICIONANTES PARA GESTÃO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pelas atividades de manutenção da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal 049/98 e NBR 10.151 da ABNT.

4.2- A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de seu empreendimento;

4.3- O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.

5- DAS CONDICIONANTES PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1- As Lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas, integras, embaladas individualmente, em saco bolha ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte que realize sua descontaminação;

5.2- Os resíduos sólidos (ferros, lâmpadas, filtros, plásticos, etc.) não poderão ser armazenados na calçada ou em terrenos baldios, devendo ser mantido na área da empresa até destinação final fora do alcance de fontes de calor e de modo que não fiquem expostos a ação de intempéries;

5.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos/destinados e atentar para os eu cumprimento, pois conforme o art. 8º da Lei Estadual 9921/93 e o art. 9º do Decreto Estadual 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é a fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.4- A empresa deverá arquivar cópias dos recibos/notas, da destinação dos resíduos como óleo, filtros e das lâmpadas fluorescentes, sempre que for efetuado a destinação;





5.5- A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa (sobras de peças, lâmpadas, etc.) para a armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.6- A empresa deverá classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados no escritório da empresa (papéis, plásticos, papelões etc.) até posterior destinação a coleta seletiva do município;

5.7- Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual 9921/93 previamente autorizados pelo órgão ambiental competente:

5.8- A caixa separadora de óleo e água deverá ser mantida em perfeitas condições, para evitar vazamentos, ou seu mau funcionamento;

5.9- O empreendimento deverá acondicionar os resíduos resultantes das atividades da empresa (peças automotivas, óleos, graxas e similares), em recipientes bem fechados, cobertos e cuidados para que não ocorra vazamento;

5.10- Os panos, estopas, luvas, macacões e demais materiais sujos de óleo deverão ser considerados como material contaminado, devendo ser enviados para local devidamente licenciado para tratar este tipo de resíduo;

5.11- Não devem ser utilizados papelões ou jornais para conter derramamento de óleo, pois estes materiais, ao absorver o óleo passam a ser considerados resíduos perigosos e devem ser destinados a locais licenciados para tratar este tipo de resíduo:

6-DAS CONDICIONANTES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

6.1- A empresa deverá manter o alvará do corpo de bombeiros e o PPCI (Plano de proteção Contra Incêndios) atualizados assim como a validade dos extintores utilizados nos compartimentos, conforme for solicitado no plano.

7- DAS CONDICIONANTES GERAIS:

7.1 O empreendimento deverá cumprir com todas as condicionantes da presente licença e as exigências das normas legais pertinentes;

7.2. Esta licença refere-se somente ao empreendimento para atividade acima identificada;

7.3. Em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo produtivo, da área, do porte, e do potencial poluidor, relocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMMA;

7.4. A SMMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença assim como comprovada graves riscos ambientais e a saúde pública poderá suspender a licença;

7.5. A presente licença está condicionada as informações e descrições prestadas durante a instrução do presente processo, sujeitando na hipótese de omissão ou falsa descrição de informações relevantes a anulação da Licença expedida e a responsabilização a quem der causa a anulação;

7.6. Em havendo necessidade de renovação desta licença ou alteração das características da atividade desenvolvida o empreendedor deverá requerer-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade da licença, conforme Art. 14 §4º da Lei Complementar 140/2011.

7.7. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

DOS PRAZOS DE VALIDADE:





Início: 10 de setembro de 2025.

Término: 10 de setembro de 2029.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
- Cópia da licença a ser renovada;
- Cópia do Alvará do corpo de bombeiros atualizada;
- Declaração do empreendedor informando que não houve alteração nas atividades da empresa;
- Laudo técnico, atestando o cumprimento das condicionantes específicas da Licença a ser renovada (com ART);
- Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na atividade;

Os documentos listados devem ser entregues encaminhados via on-line no site da Prefeitura Municipal de Camaquã e direcionados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

OBS: Caso algum documento neste montante esteja em falta o Processo não será iniciado.

Nos colocamos a disposição para maiores informações na Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou através do telefone (51) 3692-1623.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente está perderá sua validade.

Este documento perderá a validade, ainda, no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Camaquã, 10 de Setembro de 2025

Maicon Nava
Secretario Municipal do Meio Ambiente

Alex Sandro Blumberg
Fiscal/Licenciador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4caa8d8ff1656>.

